



Acórdão n.º 102 - 2017/2018

N.º Processo: 102/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Taça de Portugal Femininos

Data: 29 de Abril de 2018 - Hora: 14:30 - Local: BRAGA

Clubes:

- **Visitado:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataçao acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por José Barradas e Luís Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**A treinadora do CFP, Mariana Sarmento, foi advertida com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório dos árbitros refere que a treinadora do CFP, Mariana Sarmento, foi advertida com cartão amarelo por protestos para com a equipa de arbitragem, sem, contudo, descrever os factos que consubstanciaram tais protestos.

3.1 O artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

3.2 O artigo 53.º n.º 2 do mesmo Regulamento dispõe que "**Após o terceiro cartão averbado, seja na mesma época ou transitados de época anterior, o treinador será punido com a pena de 1 jogo de suspensão.**"

4. Nestes termos, e sem mais considerações, **o Conselho de Disciplina decide:**

- Mandar **averbar** no registo biográfico da treinadora do Clube Fluvial Portuense (CFP), Mariana Sarmento, a amostragem do cartão amarelo dos autos, o que constitui o terceiro averbamento de cartão amarelo na presente época desportiva e, conseqüentemente, **Condenar a mencionada treinadora na pena de 1 (um) jogo de suspensão (Acórdãos n.ºs 31 e 50 - 2017/2018, proferidos, respectivamente, em 13/12/2017 e 25/01/2018).**

Notifique os agentes.

Elaborado em 3 de Maio de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

